

76
2
22



REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

SELHO S. CRISTÓVÃO

QUADRIÉNIO 2021-2025

CAPITULO I
MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCICIO

Artigo 1º
(Natureza)

A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia e visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, de acordo com a Constituição da República.

Artigo 2º

(Composição e Direcção da Assembleia)

1. A assembleia de freguesia, composta pelo número de membros estabelecidos por Lei, é dirigida por um presidente e dois secretários, eleitos na primeira reunião após a instalação, que ficam a constituir a respectiva mesa.
2. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.
3. O presidente e os secretários serão eleitos por escrutínio secreto nominal pelo período do mandato, podendo ser destituídos pela assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.
4. O presidente da assembleia será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

Artigo 3º

(Convocação para o ato de instalação dos órgãos)

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos órgãos da autarquia.

2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção, ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 4º
(Instalação)

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou, o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

Artigo 5º
(Primeira reunião)

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2. Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 6º

(Duração do mandato)

1. O período do mandato dos titulares dos órgãos eleitos é de 4 anos.
2. O mandato dos membros da assembleia inicia-se com o acto da instalação e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei ou no presente regimento.

Artigo 7º

(Verificação de poderes)

1. Os poderes dos membros de assembleia de freguesia são verificados pelo presidente da assembleia cessante, ou, na sua falta pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 8º

(Renúncia do mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente do órgão ou a quem deve proceder à instalação, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 9º

(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.
3. A deliberação de perda de mandato será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado e é contenciosamente impugnável.
4. A renúncia ao cargo de membro da mesa, não implica perda de mandato.
5. Nos casos de perda ou renúncia de mandato, o presidente providenciará no sentido da respetiva substituição se processar nos termos da Lei.


16
A
D

Artigo 10º
(Suspensão do mandato)

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao presidente da mesa da assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Actividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
6. Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 11º
(Substituição por período inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta dias.

- 
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 12º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia de freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. A convocação do membro substituto compete ao presidente da assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião da assembleia.

Artigo 13º

(Dispensa)


Os membros da assembleia serão dispensados, nos termos da lei, da comparência ao respetivo emprego ou serviço se a assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

Artigo 14º

(Deveres dos membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;

- 
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da freguesia;
 - h) Justificar por escrito as faltas às sessões e reuniões da assembleia, no prazo de oito dias.

Artigo 15º

(Direitos dos membros da Assembleia)

Constituem poderes dos membros da assembleia a exercer nos termos da lei e deste regimento:


- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da assembleia;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à junta de freguesia por intermédio do presidente da mesa as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;
- f) Propor alteração ao regimento, nos termos do n.º 1 do artigo 39º;
- g) Propor à assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.


Artigo 16º

(Competência da Assembleia)

1. Compete à assembleia de freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;

- 
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;

- 
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3. Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;



- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
4. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

TRG
A
DR

CAPITULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 17º


(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em março ou abril, junho, setembro e dezembro, que são convocadas por edital e por email com uma antecedência mínima de oito dias, ou através de protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 18º

(Sessões extraordinárias)

1. A assembleia de freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes quando for superior;
2. O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação de sessão, que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

- 
3. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la.
 4. Diretamente, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-as nos locais habituais.
 5. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 19º

(Convocatória)

1. A assembleia de freguesia é convocada pelo presidente ou por qualquer dos secretários em sua representação, com o mínimo de oito dias de antecedência (por email dirigido a cada um dos seus membros e ao executivo da junta). O envio das convocatórias será promovido pelo secretário da Assembleia de Freguesia ou, na falta deste pelos serviços administrativos da junta de freguesia.
2. A junta de freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº. 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 20º

(Local da reunião)

1. A assembleia reunirá na sede da freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a mesa o entender conveniente, e a assembleia o delibere, mas sempre em edifício público.

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

Artigo 21º

(Direito de participação sem voto nas assembleias extraordinárias)

1. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº. 1 do artigo 18, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 22º


(Duração e interrupção das sessões)

1. As sessões da assembleia de freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido, sendo realizadas às segundas-feiras, pelas nove horas.
2. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quorum;
 - d) Outros motivos de acordo com a assembleia.

Artigo 23º

(Período antes da ordem de trabalhos)

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura, discussão e aprovação das atas das sessões anteriores;
 - b) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;

- 
- c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da assembleia;
 - d) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
 - e) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da assembleia.

Artigo 24º


(Ordem de Trabalhos e período posterior)

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
2. A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A respetiva documentação é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, 2 dias úteis.
4. Nos períodos de antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

Artigo 25º

(Uso da palavra)

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1 - Aos membros da assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

- 
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 - Aos membros da junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 - Ao público presente na assembleia de freguesia:

- a) Depois de terminada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia, para o que será concedida a palavra pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados;

- b) Os pedidos de esclarecimento do público apenas poderão ser dirigidos ao presidente da assembleia de freguesia;
 - c) O presidente da assembleia de freguesia dará a palavra ao presidente da junta, a qualquer membro do executivo ou a qualquer membro da assembleia de freguesia, sempre que entenda necessário;
 - d) Posteriormente aos esclarecimentos prestados não é concedido ao público o direito de contra resposta.
-
- 2. Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 - 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
 - 4. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
 - 5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
 - 6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
 - 7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 26º

(Requisitos das reuniões)

- 1. As reuniões da assembleia de freguesia não terão lugar sem que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2. Em caso de falta de "quórum", a mesa aguardará quinze minutos para dar início aos trabalhos.

3. Nas reuniões não efectuadas por inexistência de "quórum" haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

Artigo 27º

(Participação de membros da Junta nas sessões)

1. A junta de freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhe facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.
5. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 28º

(Publicidade das reuniões)

1. As reuniões da assembleia de freguesia serão públicas nos termos da Lei e do presente regimento.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 100 € até 500 € pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade ou mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 29º

(Deliberações e votações)

1. As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o presidente da mesa ou a assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da assembleia de freguesia.
6. Os membros da assembleia, incluindo o presidente e os secretários da mesa, poderão abster-se nas votações.
7. O presidente tem voto de qualidade, valendo por isso o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

fcs
A
24

CAPÍTULO III
MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 30º

(Competências do Presidente da Assembleia)


Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- e) Conceder a palavra aos membros da assembleia e assegurar a ordem dos trabalhos;
- f) Dar oportuno conhecimento à assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- g) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- h) Assinar os documentos expedidos pela assembleia;
- i) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da assembleia;
- j) Apresentar à assembleia os pedidos de suspensão e renúncia de mandato, bem como propor a perda de mandato;
- k) Proceder à substituição dos membros da assembleia de freguesia, nos termos da Lei;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo regimento ou pela assembleia de freguesia.

Artigo 31º

(Competências dos Secretários)

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia de freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

- 
2. Compete aos secretários, designadamente:
 - a) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - b) Servir de escrutinadores;
 - c) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;

Artigo 32º
(Competências da Mesa)

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas da assembleia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia, (será considerado como tendo faltado o membro da assembleia que, sem justificação só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou que se ausente, definitivamente, antes do termo da reunião);
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões das mesas cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 33º


(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As atas são elaboradas, sempre que possível, por funcionário da junta designado para o efeito, ou, na sua falta pelos secretários, e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
6. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
7. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 34º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia de freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

- 
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
 3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 35º

(Apoio aos órgãos deliberativos)

Os serviços de apoio à assembleia de freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da junta de freguesia.

Artigo 36º

(Remunerações e abonos)

As remunerações e abonos recebidos pelos titulares dos órgãos deliberativos e executivos da freguesia encontram-se estabelecidos pelo diploma que define o Estatuto dos Eleitos Locais.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º

(Alteração e Composição)

1. Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 79.º da Lei – 169/99 de 18 de setembro, na redação constante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 38º

(Formação de Comissões)

1. A assembleia de freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da assembleia que será eleito por esta.

2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele(a) que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 39º

(Interpretações)

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas na lei geral.

Artigo 40º

(Alterações)

1. As propostas de alteração do Regimento da Assembleia, devem ser subscritas por um terço dos seus membros.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 41º

(Entrada em vigor)

1. O presente regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da assembleia e de junta de freguesia.

Deliberação do Executivo da Freguesia
Aprovado em 22 de novembro de 2021

Deliberação de Assembleia da Freguesia
Aprovado em 17 de dezembro de 2021

_____ *KG*

_____ *João Carlos Costa Pereira*

_____ *A*

_____ *Pedro Diogo Gonçalves Gomes*

_____ *Maria Sofia Fernandes*

_____ *Francisca Lopes*